

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

2º QUADRIMESTRE DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições privativas que lhe conferem o artigo 271 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº TC-06/2001, e o art. 90 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000,

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, relativo ao 2º Quadrimestre de 2002, na forma estabelecida no artigo 55 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O Tribunal de Contas, para o exercício das competências definidas nos artigos 58 e 59 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, conta com um corpo deliberativo de 7 (sete) Conselheiros e 5 (cinco) Auditores e um quadro funcional de 429 servidores técnicos e administrativos.

Estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas “ qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.” (artigo 58, parágrafo único da Constituição Estadual).

São fiscalizadas pelo Tribunal de Contas 1.864 unidades gestoras, sendo 79 unidades do Estado (no Poder Executivo: 18 Secretarias de Estado e Órgãos, 7 Autarquias, 26 Fundos Especiais, 17 Sociedades de Economia Mista e controladas, e 6 Fundações; no Poder Judiciário: o Tribunal de Justiça e 1 Fundo Especial; no Poder Legislativo: a Assembléia Legislativa; além da Procuradoria Geral da Justiça e o Tribunal de Contas) e 1.785 unidades dos municípios catarinenses (293 Prefeituras, 213 Câmaras Municipais com autonomia financeira e orçamentária, 1.102 Fundos, 81 Autarquias, 79 Fundações e 17 Empresas Municipais).

I - DESPESA COM PESSOAL DO TCE/SC EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL E MEDIDAS CORRETIVAS

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo, ai incluídos os comparativos com os limites de que tratam os artigos 20, inciso II e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
SET/2001 a AGO/2002

LRF, art. 55, inciso I, alínea “a” - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA	
	jan a ago/2002	set/2001 a ago/2002
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	20.542	32.431
Pessoal Ativo	13.055	20.435
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.031	12.515
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	545	519
(-) Precatórios (Sent. Judiciárias), ref. a Período Anterior ao de apuração	-	-
(-) Inativos com recursos vinculados	-	-
(-) Indenizações por Demissão	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	545	519
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (artigo 18, § 1º da LRF) (II)	-	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	20.542	32.431
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	2.864.309	4.199.675
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	0,72	0,77
LIMITE PRUDENCIAL(§ único, art. 22 da LRF) 0,76%	21.769	31.918
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) 3,90% (*)	22.914	33.597
LIMITE LEGAL (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) 0,80%	22.914	33.597

FONTE: DAF e DPE

Nota: 1 - A tabela acima corresponde o Anexo I DA PORTARIA N° 559, de 14 DE DEZEMBRO DE 2001, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

2 - (*) Ressalvada a remuneração dos servidores públicos e o subsídio fixados ou alterados por lei específica e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, até o término do exercício financeiro de 2003, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior ao limite legal. Neste caso, o limite de aumento da despesa é até 3,90%, pois o acréscimo de 10% permitido na Lei, calculado sobre o percentual do total da despesa líquida de pessoal do TCE/SC de 2001 (0,77%), ultrapassa o limite legal (0,80%).

Atendendo o disposto no inciso II, do artigo 55 e no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 101/2000, enquanto excedido o limite prudencial em 0,01(zero vírgula zero um) pontos percentuais, fica vedado ao Tribunal de Contas do Estado:

- a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

- b) criação de cargo, emprego ou função;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título;
- e) contratação de hora extra.

Florianópolis, 20 de setembro de 2002

Salomão Ribas Junior
Conselheiro Presidente do Tribunal
de Contas do Estado de Santa Catarina

Cláudio Cherem de Abreu
Diretor Geral de Planejamento e
Administração

José Roberto Queiróz
Diretor Administração Finanças

Vilmar A. Lazzari
Chefe Departamento de
Contabilidade

Carlos Tramontin
Diretor de Planejamento e Projetos
Especiais

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Coordenador Técnico - DPE